



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

LEI Nº DE DE DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cuiabá para o exercício financeiro de 2016:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e entidades da Administração Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III - Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita bruta total é estimada em R\$ 2.398.477.183,00 (dois bilhões, trezentos e noventa e oito milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e oitenta e três reais) sendo que R\$ 105.293.200,00 (cento e cinco milhões, duzentos e noventa e três mil e duzentos reais) são destinados à contribuição para o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, perfazendo uma receita líquida de R\$ 2.293.183.983,00 (dois bilhões, duzentos e noventa e três milhões, cento e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais), desdobrados conforme a seguir:

I - Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 1.614.950.462,00 (um bilhão, seiscentos e quatorze milhões, novecentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 678.233.521,00 (seiscentos e setenta e oito milhões, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e um reais).



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

§ 1º Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

§ 2º O valor de R\$ 240.755.193,67 (duzentos e quarenta milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), incorporado na receita total prevista no caput é definido como receita intra-orçamentária por tratar-se de operações entre órgãos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 3º A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes	1.947.431.414
11 - RECEITA TRIBUTARIA	568.877.988
12 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	73.447.232
13 - RECEITA PATRIMONIAL	26.130.000
16 - RECEITA DE SERVIÇOS	11.837.000
17 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.190.872.579
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	76.266.616
2 - Receitas de Capital	210.290.575
21 - OPERAÇÕES DE CREDITO	40.900.000
24 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	169.390.575
7 - Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias	240.755.194
72 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	170.866.153
77 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	69.889.041
9 - Deduções da Receita Corrente	-105.293.200
97 - Dedução para FUNDEB da Receita de Transferências	-105.293.200
Total	2.293.183.983

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita Líquida, é fixada em R\$ 2.293.183.983,00 (dois bilhões, duzentos e noventa e três milhões, cento e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 1.614.950.462,00 (um bilhão, seiscentos e quatorze milhões, novecentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 678.233.521,00 (seiscentos e setenta e oito milhões, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e um reais).

Paragrafo Único. A despesa será distribuída da seguinte forma:

I - Administração Direta do Poder Executivo - R\$ 1.943.667.662,00 (um bilhão, novecentos e quarenta e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais);



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

II - Poder Legislativo - R\$ 45.150.000,00 (quarenta e cinco milhões, cento e cinquenta mil reais);

III - Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá - R\$ 213.608.480,00 (duzentos e treze milhões, seiscentos e oito mil, quatrocentos e oitenta reais);

IV - Empresa Cuiabana de Saúde Pública - R\$ 75.293.841,00 (setenta e cinco milhões, duzentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e um reais);

V - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC - R\$ 4.829.000,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e nove mil reais).

VI - Companhia de Saneamento da Capital - SANECAP - R\$ 10.635.000,00 (dez milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais).

Art. 5º A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - da Despesa por categoria econômica e grupo:

Categoria / Grupo de Despesa	Valor
3 - Despesas Correntes	1.937.164.240
1 - Pessoal e Encargos Sociais	1.083.067.859
2 - Juros e Encargos da Dívida	14.800.000
3 - Outras Despesas Correntes	839.296.381
4 - Despesas de Capital	347.525.743
4 - Investimentos	322.365.486
5 - Inversões Financeiras	0
6 - Amortização da Dívida	25.160.257
9 - Reserva de Contingência	8.494.000
9 - Reserva de Contingência	8.494.000
Total	2.293.183.983

II – da despesa por Poder, Órgão e Unidade Orçamentária:

Poder / Órgão / Unidade Orçamentária	Valor
Poder Legislativo	45.150.000
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ	45.150.000
01101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ	45.150.000
Poder Executivo	2.248.033.983
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	30.666.415
02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	25.837.415
02702 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	4.829.000
03 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3.808.000
03101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3.808.000
04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	34.693.050
04101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	32.193.050
04601 - FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.500.000
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	229.057.980



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

06101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	13.049.500
06601 - FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO	2.400.000
06602 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE	213.608.480
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	45.119.000
07101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	45.119.000
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	480.517.611
09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	480.517.611
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E	47.660.900
11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	43.460.900
11602 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2.500.000
11605 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	100.000
11606 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE	100.000
11607 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	1.500.000
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	47.181.978
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	45.531.978
12601 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	1.500.000
12602 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL	50.000
12603 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	50.000
12604 - FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS	50.000
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO	27.458.500
13101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO	6.645.500
13601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS	18.130.000
13602 - FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	2.683.000
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	56.695.900
15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	31.695.900
15601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS	25.000.000
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	780.337.404
16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	705.043.563
16501 - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA	75.293.841
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	7.723.300
20101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	7.723.300
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	31.530.488
21101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	16.360.500
21601 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	6.659.988
21602 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	8.510.000
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO	16.282.000
23101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO	2.767.000
23601 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	10.856.000
23602 - FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	2.659.000
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	147.198.500
26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	136.563.500
26501 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL	10.635.000
27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	117.174.500
27101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	79.015.500
27601 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	38.159.000
32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	56.091.200
32101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	55.091.200
32601 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1.000.000
97 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	80.343.257
97101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	20.683.000
97103 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	59.660.257
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.494.000
99101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.494.000
Total	2.293.183.983



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no artigo 4º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 1º Não onerarão o limite previsto no caput, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de pessoal, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas à conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

III - provenientes de Incorporações por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e incorporações de recursos provenientes de Convênios celebrados na esfera intergovernamental, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

IV - provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

§ 2º O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As Metas Fiscais, definidas na Lei nº 5.981, de 14 de setembro de 2015, em obediência a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estão compatibilizadas conforme demonstrado no quadro integrante do Anexo desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2015.

**MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**